



**LANNc**  
LIGA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

## **ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**

**LANNc - UFOB**

### **CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** - A LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA (LANNc) é uma entidade sem fins lucrativos, com duração ilimitada, sob a supervisão do Diretório Acadêmico de Medicina do Oeste da Bahia (DAMOB) e da Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB) constituindo um projeto de extensão, sob a orientação de um Professor-Coordenador.

**Art. 2º** - A LANNc tem sua sede nas dependências da UFOB, em local determinado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC).

**Art. 3º** - A LANNc visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada, centrando suas ações no âmbito de seus objetivos.

**§ 1º** - Na área de ensino são objetivos da LANNc:

a) promover atividades teórico-práticas que contemplem necessidades de conhecimento dos acadêmicos, sobre temas de interesse geral, baseadas no perfil de nossa sociedade e sempre norteadas pelos princípios éticos.

**§ 2º** - Na área de pesquisa são objetivos da LANNc

a) desenvolver trabalhos científicos no intuito de promover pesquisas que visem aprimorar técnicas de procedimento e abordagem dos objetivos da Liga.

b) produzir projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento dos membros.

**§ 3º** - Na área de extensão são objetivos da LANNc:

a) proporcionar aos integrantes da LANNc a participação em atividades assistenciais na comunidade;

b) possibilitar a capacitação de seus integrantes com relação às questões exigidas pelo assunto;

c) realizar palestras, cursos e simpósios para a capacitação dos acadêmicos e profissionais;

d) promover atividades nas comunidades que envolvam a educação, prevenção e assistência à saúde;

e) promover intercâmbio entre as demais Ligas Acadêmicas;

f) atuar em domicílios de pacientes assistidos pelos PSF's e redes de serviço de saúde conveniadas à Universidade.

## **CAPÍTULO II - DOS MEMBROS E SEU FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** - A LANNc compor-se-á por Acadêmicos da UFOB, professores vinculados à UFOB, médicos, enfermeiros e demais profissionais da área da saúde, que trabalhem com o tema, classificados nas categorias de Membro Efetivo, Membro Fundador, Preceptor, Orientador e Membro Convidado.

**Art. 5º** - Os membros que não cumprirem as normas da LANNc previstas no presente estatuto poderão ser desligados pela Diretoria.

**Parágrafo único** - São deveres de todos os membros da LANNc:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II. Comparecer, no mínimo, a 80% das atividades da LANNc;
- III. Colaborar com as atividades da LANNc;
- IV. Contribuir para que os objetivos da LANNc sejam alcançados.

**Art. 6º** - Ao final de 01 ano será emitido certificado de participação na LANNc para os membros efetivos.

**Parágrafo único:** Nenhum membro da LANNc terá qualquer tipo de remuneração ou pró-labore.

### **SEÇÃO I – DOS MEMBROS EFETIVOS**

**Art. 7º** - Membros Efetivos são discentes da UFOB que foram aprovados no teste de admissão da LANNc ou ainda os Membros Fundadores durante o primeiro ano de funcionamento da LANNc. Estes estão sujeitos a todos os benefícios e atribuições inerentes à LANNc ou dispostas neste Estatuto.

**Art. 8º** - São direitos dos Membros Efetivos:

- I. votar e ser votado para os cargos eletivos (Diretoria Acadêmica);
- II. tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. participar dos estágios e ações formativas da LANNc.

**Art. 9º** - São deveres dos Membros Efetivos:

- I. cumprir disposições estatutárias e regimentais;
- II. acatar decisões da Diretoria Acadêmica;
- III. participar de forma ativa em todas as reuniões e atividades da LANNc pautando impreterivelmente uma conduta de boa ética, zelo e responsabilidade para com esta e todos os seus membros.
- IV. contribuir financeiramente com valor estipulado para mensalidade em Assembleia Geral.

**Art. 10º** - Os Membros Efetivos respondem pelos encargos da Instituição.

**Art. 11º** - O número de membros não será fixo e poderá ser alterado de acordo com as necessidades da LANNC.

§ 1º - A inclusão de novos membros LANNC será precedida de processo seletivo que constará de uma prova escrita e eventual entrevista. O preenchimento das vagas se dará através de um processo seletivo previamente definido e divulgado, envolvendo, se necessário, prova e entrega de currículo.

§ 2º - A comissão de seleção da LANNC irá avaliar o interesse do acadêmico durante a entrevista, podendo não aceitar sua admissão.

## **SEÇÃO II – DOS MEMBROS FUNDADORES**

**Art. 12º** - Membros Fundadores são os acadêmicos que idealizaram a LANNC e participaram da oficialização e implementação da mesma, tendo portanto elaborado e revisado o primeiro estatuto e o projeto da LANNC, além de ter participado da assembleia geral de constituição, tendo assinado respectiva lista de presença. Seus nomes serão registrados no livro ata de número 01 (um) desta entidade.

**Art. 13º** - Os Membros Fundadores permanecerão vinculados à LANNC pelo tempo que permanecerem matriculados na Curso de Medicina da UFOB. Podem ser desligados da LANNC por vontade própria, após comunicação por escrito à Diretoria Acadêmica ou, ainda, por decisão da Assembleia Geral após cometer infração que justifique a aplicação dessa penalidade.

**Art. 14º** - Os Membros Fundadores tem direito à voz e voto em todas as reuniões da LANNC e podem se candidatar a qualquer cargo da Diretoria Acadêmica, possuindo inclusive direito à reeleição. Durante o primeiro ano de funcionamento da LANNC serão considerados membros efetivos, tendo, portanto, os mesmos benefícios e atribuições inerentes a esse grupo. Ao final desse ano, poderão optar por participar ou não os estágios e encontros formativos.

## **SEÇÃO III – DO ORIENTADOR**

**Art. 15º** - Orientador é um médico docente da UFOB, com formação e interesse na área de Neurologia e Neurocirurgia, escolhido em Assembleia pelos membros da LANNC, e cujo perfil condiz com as finalidades dispostas no Capítulo I deste Estatuto. Ao orientador cabe supervisionar as atividades, direcionar o processo de ensino-aprendizagem, possibilitar a utilização do seu título em publicações e apresentações de trabalhos, engajar-se na busca de patrocínios e parcerias, firmar convênios com Instituições que possuem atividades relacionadas e participar das ações promovidas pela LANNC. Fica expressamente proibido ao orientador utilizar-se da LANNC para promoção e realização de seus interesses pessoais, mesmo quando argumentados sob viés científico. Sua substituição pode ser feita mediante recusa, por escrito, desta condição ou por homologação da maioria simples dos membros da LANNC, decidida em Assembleia.

§ 1º - O Orientador será nomeado na Assembleia de Constituição da LANNC e exercerá suas atividades de orientação por tempo indeterminado, enquanto fizer parte do Corpo Docente da UFOB. Se o mesmo desejar renunciar ao cargo, deverá comunicar o fato à

Diretoria Acadêmica e registrá-lo em ata. O cargo vago de Médico Orientador será preenchido por um novo Membro Profissional da área Médica, a convite da Diretoria.

§ 2º - A LANNC poderá possuir mais de um orientador.

**Art. 16º** - O(s) Orientador(es) possui(em) direto a voz e voto em todas as reuniões da LANNC-UFOB.

#### **SEÇÃO IV – DOS PRECEPTORES**

**Art. 17º** - Preceptores são profissionais da área da saúde vinculados à UFOB ou a entidades parceiras da LANNC, com formação e interesse na área de Neurologia e Neurocirurgia, que atuam diretamente com os membros da LANNC nos campos de estágio. Aos preceptores cabe supervisionar as atividades da LANNC realizadas na entidade na qual o mesmo possui vínculo empregatício, direcionar o processo de ensino-aprendizagem e participar das ações promovidas pela LANNC. Fica expressamente proibido aos preceptores utilizar-se da LANNC para promoção e realização de seus interesses pessoais, mesmo quando argumentados sob viés científico. Possuem direito a voz nas Assembleias Gerais e não a voto.

#### **SEÇÃO V – DOS MEMBROS CONVIDADOS**

**Art. 18º** - Membros Convidados são pessoas físicas vinculadas à UFOB ou a entidades parceiras da LANNC, com formação e interesse na área de Neurologia e Neurocirurgia, que contribuem ativamente para o funcionamento da instituição.

### **Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 19º** - Constituem a estrutura administrativa da LANNC-UFOB: Assembleia Geral e Diretoria Acadêmica.

#### **SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 20º** - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos Membros Efetivos, Membros Fundadores e Orientador.

**Art. 21º** - Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger a Diretoria Acadêmica;
- II. decidir sobre reformas do estatuto;
- III. decidir sobre a extinção da entidade;
- IV. analisar, alterar, consolidar e aprovar propostas com finalidade de melhorar o funcionamento da instituição;
- V. aprovar o cronograma de atividades a serem desenvolvidas pela LANNC;
- VI. aprovar parcerias e convênios.

**Parágrafo único.** A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

**Art. 22º** - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para apreciar o relatório anual da Diretoria e eleger os membros para a Diretoria Acadêmica. Ela deve ser convocada pelo presidente com antecedência mínima de 20 dias e a presença dos Membros Efetivos é compulsória sob pena de desligamento imediato da LANNC sem direito à certificação.

**Art. 23º** - A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Acadêmica, Membros Fundadores ou por requerimento de um terço de membros efetivos quites com as obrigações sociais. O quorum mínimo para instalação de Assembleia Geral Extraordinária é dois terços do total de membros em primeira convocação, e de qualquer quantidade de membros em segunda convocação. O tempo de tolerância para início da Assembleia Geral Extraordinária será de 15 minutos. A convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de 5 dias úteis. Membros efetivos com frequência inferior à 75% nas Assembleias Extraordinárias perderão direito à certificação.

**Art. 24º** - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas e aprovadas por maioria simples dos votos, ou seja, metade mais um dos presentes na respectiva reunião. No caso de empate, a decisão caberá ao Orientador, através de voto aberto (voto de minerva).

**Art. 25º** - As votações das Assembleias Gerais processar-se-ão por aclamação cabendo a cada membro o direito de um único voto presencial, não podendo ser representado por membros presentes.

**Art. 26º** - É direito de todo membro efetivo, fundador, convidado e do orientador propor à Diretoria Acadêmica, qualquer assunto que julgue que deva ser submetido à apreciação da Assembleia Geral.

## **SEÇÃO II – DA DIRETORIA ACADÊMICA**

**Art. 27º** - A Diretoria Acadêmica é o órgão executivo da LANNC e compõe-se dos seguintes cargos:

- I- Presidente;
- II- Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III- Diretor Financeiro;
- IV- Diretor de Marketing;
- V- Diretor de Registros.

**§ 1º** - A diretoria é composta por membros efetivos e/ou fundadores eleitos em Assembleia Geral convocada para este fim com mandatos de 01 ano.

**§ 2º** - Somente poderão fazer parte da Diretoria, demais órgãos e serão membros da LANNC os acadêmicos regularmente matriculados no curso de Medicina da UFOB que concluíram as disciplinas de Propedêutica Clínica Geral e Neurociências.

**§ 3º** - A LANNC deverá comunicar a mudança de Diretoria, imediatamente e por escrito, à PROEC e ao DAMOB.

**Art. 28º** - O Presidente é o discente do curso de Medicina da UFOB, membro acadêmico ou fundador da LANNC eleito, que exerce as funções de intermediário entre o(s)

orientador(es) e os demais membros da LANNC. Cabe a ele conduzir as ações propostas e homologadas pela LANNC, as discussões, as reuniões científicas e quaisquer atividades relacionadas à LANNC. Encarrega-se ainda de representar oficialmente a LANNC em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos. Deve zelar pela prática das diretrizes estatutárias e pela programação das atividades. Agrega a função de moderador das discussões e apresentações temáticas, bem como tem a prerrogativa de delegar funções aos membros da LANNC. O presidente deve congrega os membros e informá-los das reuniões. A ele cabe homologar, através de assinatura, a participação efetiva dos membros quando na entrega dos certificados. Possui atribuição de assinar atas e documentos que deem origem a direitos e obrigações; e supervisionar e cooperar com todas as atividades desenvolvidas pela LANNC, através de seus coordenadores.

**Art. 29º** - O Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão é o discente do curso de Medicina da UFOB, membro acadêmico ou fundador da LANNC eleito, que se encarrega de substituir ou representar o presidente quando este estiver impossibilitado de atuar, assumindo suas atribuições interinamente. É também o responsável pela organização das reuniões científicas e suas temáticas, estágios, eventos e pela captação de material didático de interesse da LANNC. Deve supervisionar e orientar as atividades de pesquisa e extensão de modo a amparar seus desenvolvimentos. Será responsável pelo cadastramento dos projetos de pesquisa e extensão e deverá redigir relatório semestral acerca das atividades da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 30º** - O Diretor de Registros é o discente do curso de Medicina da UFOB, membro da LANNC, responsável por providenciar documentos em geral, pela redação das Atas de reunião e por gerenciar as datas e horários das atividades da LANNC. Encarrega-se ainda de registrar e comunicar os membros acerca de faltas, atrasos e reuniões extras.

**Art. 31º** - O Diretor Financeiro é o discente do curso de Medicina da UFOB, membro acadêmico ou fundador da LANNC eleito, responsável pela gestão financeira da LANNC e que executa medidas que promovam captação de recursos e pleiteia incentivos externos. Deve administrar o patrimônio e os recursos disponíveis para as ações de ensino, pesquisa e extensão. Obrigatoriamente, deve prestar contas anualmente, em Assembléia Geral Ordinária, acerca da movimentação financeira e dos recursos em caixa. O extravio de quaisquer recursos financeiros é de responsabilidade do Diretor Financeiro; este deve ressarcir-la em caso de não comprovação das despesas.

**Art. 32º** - O Diretor de Marketing é o discente do curso de Medicina da UFOB, membro da LANNC, que se encarrega de coordenar a elaborar os meios de comunicação da entidade, divulgar as atividades desenvolvidas, promovendo contínuo aprimoramento da imagem da entidade e gerir os perfis nas redes sociais da LANNC.

**Art. 33º** - A renúncia a cargo de Diretoria Acadêmica implica no desligamento automático do membro com perda do direito de receber certificação. No caso da renúncia do Presidente, o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão assumirá o cargo do primeiro e convocará eleições para Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão. Na falta do Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão para assumir o cargo do Presidente, a ordem de sucessão será o Diretor Financeiro, respeitados as exigências para ocupar o cargo de Presidente.

**Art. 34º** - Em quaisquer atos que envolvam obrigações sociais, inclusive assinatura de contratos, emissão de cheques, ordens de pagamento e na constituição de procuradores, a LANNc deverá ser representada por dois membros da Diretoria, sempre em conjunto.

**Parágrafo único.** A LANNc pode ser representada por procurador desde que a procuração especifique os poderes, seja assinada pelo Presidente, pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão e por mais um membro da Diretoria e tenha prazo de validade limitada ao ano civil, excetuando-se as procurações *ad juditia*.

**Art. 35º** - A Eleição da Diretoria Acadêmica ocorrerá ao menos 1 (uma) vez ao ano através de Assembleia Geral convocada para este fim. Os candidatos devem se inscrever ao cargo desejado no momento da Assembleia e apresentar sua proposta. A votação ocorrerá por maioria simples de voto (50% dos candidatos presentes + 1). O Diretório Acadêmico e a Coordenação do curso de Medicina devem ser imediatamente comunicados da Alteração da Diretoria Acadêmica.

#### **CAPÍTULO IV – DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 36º** - A LANNc realizará processo seletivo anualmente para o ingresso de novos membros do curso de Medicina da UFOB que já tenham concluído as disciplinas de Propedêutica Clínica Geral e Neurociências.

**Art. 37º** - O processo seletivo dar-se-á por prova contendo questões objetivas e eventual entrevista. São critérios de desempate:

- I. Primeiro: índice de rendimento acadêmico (IRA);
- II. Segundo: nota obtida na disciplina de Neurociências;
- III. Terceiro: nota obtida na disciplina de Propedêutica Clínica Geral.

**Art. 38º** - O número de vagas ofertadas, as referências bibliográficas de prova, cronograma da seleção e pré-requisitos serão definidos por Edital publicado com antecedência mínima de 10 dias úteis da realização da prova. O mesmo deve ser enviado aos e-mails de todas as turmas do curso de Medicina e afixado nos murais da UFOB.

**Art. 39º** - Após a divulgação dos resultados, o candidato deverá comparecer à reunião de apresentação de novos membros. Caso contrário, o mesmo será automaticamente desligado da LANNc, exceto mediante justificativa de falta.

**Parágrafo único.** Em caso de desligamento, será convocado o candidato remanescente do processo seletivo vigente, conforme a classificação.

**Art. 40º** - A Diretoria Acadêmica deve enviar a lista de novos membros para o DAMOB em até 15 dias úteis após a realização do Processo Seletivo. Alterações no quadro de Membro Efetivo devem ser imediatamente comunicadas ao DAMOB com a respectiva justificativa.

**Art. 41º** - Para garantir a lisura do processo seletivo, o DAMOB e a Coordenação do curso de Medicina podem enviar um representante para fiscalizar a aplicação da prova.

Esses terão autonomia para registrar as ocorrências em ata e aplicar as penalidades cabíveis aos responsáveis.

## **CAPÍTULO V – DO CÓDIGO DISCIPLINAR**

**Art. 42º** - Os membros da LANNC devem conhecer, respeitar e cumprir todas as disposições citadas neste Estatuto.

**Art. 43º** - As atividades e os serviços prestados a LANNC têm caráter essencialmente voluntário; não devendo, portanto, ser remunerados.

**Art. 44º** - Cada integrante tem o dever de estar presente e participar ativamente de 80% das reuniões e atividades da LANNC, pautando impreterivelmente uma conduta de boa ética, zelo e responsabilidade para com esta e todos os seus membros.

**Art. 45º** - A Assembleia Geral tem total autonomia para julgar qualquer ato praticado por um membro da LANNC, mesmo que integrante da Diretoria Acadêmica, podendo decidir pelo seu desligamento.

**Art. 46º** - Serão desligados da LANNC:

I. Qualquer um dos seus membros efetivos que não cumprirem com suas obrigações (frequência absoluta nas Assembleias Ordinárias e frequência superior a 80% nas demais atividades) e/ou frequência inferior a 75% referentes a Assembleias Extraordinárias ao longo do ano sem justificativa justa, ficando a cargo da Diretoria Acadêmica homologar tal decisão.

II. Qualquer um de seus membros que infamar a Diretoria Acadêmica, Membros Fundadores, profissionais das instituições conveniadas, demais membros efetivos, os preceitos deste Estatuto, desobedecer ou descumprir qualquer disposição nele constante, ficando a cargo da Diretoria Acadêmica homologar tal decisão.

III. Qualquer um de seus membros que faltarem estágio sem justificativa, ficando a cargo da Diretoria Acadêmica homologar tal decisão.

IV. Qualquer membro da Diretoria Acadêmica, seja Fundador ou Efetivo, que renunciar ao cargo.

V. Qualquer membro ao receber segunda advertência da Diretoria Acadêmica.

VI. Qualquer membro que contribuir de alguma forma para que o processo seletivo seja fraudado.

VII. Qualquer membro que solicitar à Diretoria Acadêmica por escrito o desligamento da LANNC.

**Art. 47º** - Serão consideradas faltas justificadas aquelas referentes à doença, morte na família, licença maternidade e paternidade, desde que comprovadas com documentação adequada entregue à Diretoria Acadêmica em até 48 horas úteis após o ocorrido. Demais justificativas serão analisadas pela diretoria, podendo ou não ser aceitas.



## CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 48º** - Os membros da LANNC ficam impedidos de tornar públicos pensamentos pessoais contrários aos interesses da LANNC, denegando a reputação desta, partindo do princípio de que a figura do membro como integrante do projeto e expectador são inseparáveis.

**Art. 49º** - Todos os membros da LANNC deverão ter uma cópia deste Estatuto, para que tomem ciência de todas as disposições aqui presentes.

**Art. 50º** - A LANNC será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 51º** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos membros efetivos e fundadores, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor após a aprovação.

**Art. 52º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Acadêmica e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 53º** - Este Estatuto foi discutido e aprovado na Assembleia Geral Constituinte da LANNC, entrando em vigor após o parecer final do DAMOB e da PROEC.

**Parágrafo único.** Após a aprovação do Estatuto, poderá a Diretoria providenciar o registro da LANNC em cartório competente para os fins de constituição de pessoa jurídica e para os fins de direitos admitidos.

**Art. 54º** - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

Barreiras – BA, 07 de novembro de 2018.

**Luis Fernando Cunha Lopes Reis**

Orientador

**Fabiana Cristina Ribeiro Zschaber Pires**

Orientadora

**Thomás Rocha Campos**

Presidente

**Matheus de Assis Araújo**

Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão

**Elisangela Ferraz Pazinato**

Diretora de Registros

**Laila Natalia Pilar Silva**

Diretora Financeira

**Cristiayne Rodrigues Sobreira**

Diretora de Marketing